



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.**

**I – Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados a EMEIS, EMEFS e EJA, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Dispensa

**II – FORNECEDOR: MARCELO CRISTIANO KLEINERT- inscrita no CNPJ: 16.671.735/0001-87.**

**III - Justificativa da dispensa e razão da escolha do fornecedor:** Justifica-se a presente dispensa em razão da necessidade da Administração em adquirir esse gênero alimentício para suprir a necessidade das demandas nutricionais dentro dos cardápios estabelecidos. Tendo em vista preço compatível ao valor de mercado e pela entrega do mesmos em tempo hábil, o que, diante notória gravidade do caso, aguardar o procedimento normal de tramitação do processo licitatório, seria por demais temerário, considerando que não há previsão de exatidão quanto à sua conclusão. Logo, a contratação encontra amparo legal. Logo, a contratação encontra amparo legal.

**IV - Justificativa do preço: Conforme pesquisa de mercado, através de cotação de preços, o valor será de R\$ 56.085,40 (Cinquenta e seis mil, oitenta e cinco reais e quarenta centavos).**

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Eduardo Bonotto, para ratificação.

**CAROLINE COGO CONTREIRA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
Decreto 19603/2022

São Borja-RS, 02 de março de 2023.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**EDUARDO BONOTTO**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 011/2023/SMPOP/DCL. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a EMEIS, EMEFS e EJA, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Dispensa; Fornecedora: MARCELO CRISTIANO KLEINERT- inscrita no CNPJ: 16.671.735/0001-87; Base legal: Lei 8.666/93, art. 24, IV; O valor será de R\$ 56.085,40 (Cinquenta e seis mil, oitenta e cinco reais e quarenta centavos); Rubrica: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.41396-1550

São Borja (RS), 02 de março de 2023.